



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio *Lustosa de Oliveira Cabral*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004 DV - LEG-PARNAMIRIM/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM** E
DO OUTRO LADO **JOÃO LUIZ MONTEIRO SOCIEDADE**
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento que entre si celebram, de um lado **CÂMARA DE VEREADORES DE PARNAMIRIM-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 35.446.376/0001-09, com sede na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores **Wanderlan Queiroz Leite**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 028.470.237-02 e do RG nº 5.099.237-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Magalhães Landim, nº. 01, Centro, CEP nº 56.163-000, Parnamirim – PE, aqui denominada contratante e do outro lado, a empresa: **JOÃO LUIZ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ nº 48.457.337/0001-09 sediada na Rua Inácio de Sá, 237, Santo Antonio, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000. Neste ato representada pelo Senhor **JOÃO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 7455573 SSD/PE nº e CPF nº 063.768.214-99, OAB 37715 Seção Pernambuco, residente no mesmo endereço, aqui denominada contratada, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 14.133/21 de 01.04.21 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Do Contrato. Constitui o objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PARA AUXILIAR NA REDAÇÃO, REVISÃO E EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS ACERCA DOS PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme proposta da contratada adjudica pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme disposto na proposta do Contratado, adjudicado pelo Contratante, dedutíveis os impostos previstos em lei.

Item	Descrição	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL, A FIM DE EMITIR PARECERES JURÍDICOS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E AUXILIAR NA REDAÇÃO E REVISÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARNAMIRIM/PE	6.000,00	12	meses	72.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

O Contratado receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de PARNAMIRIM, até 30 (Trinta) dias, após entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal fatura, devidamente atestada pelo recebedor responsável.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01. Poder Legislativo

01.031.1000.2001.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - Vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES – DAS SANÇÕES

7.1 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21/93.

7.2- O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

7.2.1- Advertência;

7.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

7.2.2.1- O prazo de realização dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

7.2.2.2- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parnamirim/PE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

7.3 - A Câmara de Vereadores de Parnamirim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promove

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000

CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br

Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiv
sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou p
infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra
Contrato, ensejando rescisão administrativa, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação
normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

9.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudici
nos casos de:

9.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

9.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias
antecedência, sem ônus para ambas as partes.

9.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudica
podrá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subite
anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item 1.1. do presente
instrumento.

9.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo o presente Contrato, sem prévio e expreso consentimento do
Contratante.

9.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva
responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

9.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as
condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou
dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o
acompanhamento pelo Contratante.

9.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades
realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

9.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue
pela Câmara.

9.8. Entregar à Controladoria Geral da Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os
processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos
mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

9.9. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à
Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Pagar a contratada os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.

b) Penalizar a Contratada quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas
estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 de 01.04.21.

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000

CNPJ: 35.446.376/0001-09 | www.parnamirim.pe.leg.br

Telefone: (87) 3883-1325 / 3883-1127 | camaraparnamirim@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte do presente instrumento contratual, como se transcritos estivessem, o INEXIGIBILIDADE 004 - LEG-PARNAMIRIM/2025 e a proposta do contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 14.133/21, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de PARNAMIRIM - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

PARNAMIRIM – PE, 30 de janeiro de 2025.

Wanderlan Queiroz leite
PODER LEGISLATIVO
Contratante

JOÃO LUIZ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
Contratada

Testemunhas:
